

# CAMARA DOS DEPUTADOS

— DO —

## ESTADO DE S. PAULO

ARCHIVE-SE

Secretaria da Camara dos Deputados

27 de Setembro de 1928

O Director-Geral



Activado em 27 de Setembro 1928.

o Chefe do Archivo

Carlos Leato.

### Projecto N. 16 de 1928

#### OBJECTO

cria

os districtos de paz de  
Pedra Grande e Vargem,  
no municipio de Braganca.

Remetido ao Senado com officio n.º 384 de 27-18-928

CD/1928/Cc188/PL16/1

**PROJECTO N. 16, DE 1928**

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Ficam creados os districtos de paz de "Pedra Grande" e "Vargem", com séde respectivamente nas povoações de eguaes nomes, do municipio e comarca de Bragança.

Art. 2.º — As divisas do districto de paz de Pedra Grande são as seguintes: Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do correjo do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direita; as aguas do ribeirão das Araras e, á esquerda, as dos ribeirões dos Anhumas e Agudos até á cabeceira principal do correjo Benedetti; descem por este até á barra do ribeirão das Araras, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo dos Vieiras e, á esquerda, as do ribeirão das Araras, seguem até á cabeceira principal do correjo Gomes Nogueira, pelo qual descem até á sua barra no ribeirão dos Cunhas; subindo pelo ribeirão dos Cunhas até á barra do correjo do Areal, sobem pela sua cabeceira principal, e desta á do correjo Capellinha, descendo por este e pelo ribeirão da Cachoeirinha até ao espigão da Valla da Divisa; subindo por este (divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Cachoeirinha e correjo dos Baptistas e, á esquerda, as do rio Camanducaia) até ao rio Camanducaia, continuam por este e pelo

correjo da Pitangueira até á sua cabeceira principal, seguindo pelas divisas do municipio de Santa Rita da Extrema até onde tiveram começo.

Art. 3.º — As divisas do districto de paz de Vargem são as seguintes:

Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do correjo do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos ribeirões das Araras e dos Agudos e rio Jaguaré e, á esquerda, as do correjo do Abrahão e ribeirão das Anhumas até á barra do ribeirão das Anhumas no rio Jaguaré; descem pelo rio Jaguaré até á barra do rio Jacarehy, subindo por este até á barra do correjo Matto Dentro; subindo pelo correjo Matto Dentro até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Jacarehy e correjo dos Penteados e, á esquerda, as do rio Jaguaré e correjo Taboão até á barra do Taboão no correjo dos Penteados; sobem pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo dos Penteados e, á esquerda, as dos correjos dos Penteados e da Extrema até ao alto da pedra da Guarayuva e, continuando pela divisa com o municipio de Santa Rita da Extrema, seguem até ao ponto onde tiveram começo.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 22 de agosto de 1928.  
— Virgilio de Carvalho Pinto.

CD/1928: Cf 188 Pl 16 pg 2

**PARECER N. 89, DE 1928, SO-  
BRE O PROJECTO N. 16,  
DESTE ANNO**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, de posse das informações que solicitou sobre o projecto n. 16, deste anno, que crea os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no município de Bragança, e verificando serem as mesmas inteiramente favoráveis á pretendida criação, é de parecer que o referido projecto deve ser dado para a ordem do dia e approvedo pela Camara.

Sala ds Comissões da Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1928. — **Flaminio Ferreira**, presidente; **Luis de Toledo Piza Sobrinho**, **Procopio Sobrinho**, **Alfredo Ellis**.

OD/1928/C. 188/P. 16/83

PROJETO, n. 16, de 1928

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art.1º - Ficam creados os districtos de paz de "Pedra Grande" e "Vargem", com sédes <sup>respectivamente</sup> nas povoações de eguaes nomes, do municipio e comarca de Bragança.

Art.2º - As divisas do districto de paz de Pedra Grande são as seguintes: Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do correjo do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão das Araras e, á esquerda, as dos ribeirões dos Anhumas e Agudos até á cabeceira <sup>principal</sup> do correjo Benedetti; descem por este até á barra do ribeirão das Araras, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo dos Vieiras e, á esquerda, as do ribeirão das Araras, seguem até á cabeceira principal do correjo Gomes Nogueira, pelo qual descem até á sua barra no ribeirão dos Cunhas; subindo pelo ribeirão dos Cunhas até á barra do correjo do Areal, sobem pela sua cabeceira principal, e desta á do correjo Capellinha, descendo por este e pelo ribeirão da Cachoeirinha até ao espigão da Valla da Divisa; subindo por este (divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão da Cachoeirinha e correjo dos Baptistas e á esquerda as do rio Camanducaia) até ao rio Camanducaia, <sup>por esta e</sup> continuam pelo correjo da Pitangueira até á sua cabeceira principal, seguindo pelas divisas do municipio de Santa Rita da Extrema até onde tiveram começo.

Art.3º - As divisas do districto de paz de Vargem são as seguintes: Começam na cabeceira principal do ribeirão das Araras, descendo por este até á barra do correjo do Abrahão e continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas dos ribeirões das Araras e dos Agudos e rio Jaguarhy e, á esquerda, as do correjo do Abrahão e ribeirão das Anhumas até á barra do ribeirão das Anhumas no rio Jaguarhy; descem pelo rio Jaguarhy até á barra do rio Jacarehy, subindo por este até á barra do correjo Matto Dentro, subindo pelo correjo Matto Dentro até á sua cabeceira principal; conti-

CD/1928/Cx 188/PL 16 / 74

continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Jacarehy e, corrego dos Penteados e, á esquerda, as do rio Jaguary e corrego Taboão até á barra do Taboão no corrego dos Penteados; sobem pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego dos Penteados e, á esquerda, as dos corre-gos dos Penteados e da Extrema até ao alto da pedra da Guarayuva e, conti-nuando, pela divisa com o municipio de Santa Rita da Extrema, seguem até ao ponto onde tiveram começo.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 22 de Agosto de 1928

Virgilio de Carvalho Pinto

Approved in  
2<sup>a</sup> discussion (C. Pinto)

21-8-28

Approved in  
2<sup>a</sup> discussion and disp. de  
interim - (C. Pinto)

24-8-28

Approved in  
3<sup>a</sup> discussion  
(C. Pinto)

26-8-28

CD/1928/Cx 188/Pk 16 /ps

*Impressão em papel  
17-1-28  
obrigado*

Parecer *N.º 89 de 1928, sobre o projecto  
n. 16, deste anno.*

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária,  
de posse das informações que solicitou sobre o projecto n.16, deste  
anno, que crea os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no mu-  
nicipio de Bragança, e verificando serem as mesmas inteiramente fa-  
voraveis á pretendida criação, é de parecer que o referido projecto  
deve ser dado para a ordem do dia approved pela Camara.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, 19 de Setembro de  
1928.

*Manoel Ferreira, presidente  
Presidente do Conselho  
Antonio Roberto  
M. d. Silva*

CD/1928/Cx188/PL 16 /p6

*Handwritten signature*  
27-8-28  
*Handwritten signature*

Parecer N.º 44 de 1928, sobre o projecto  
n.16, deste anno.

A Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, para poder manifestar-se sobre o projecto n.16, de 1928, que crea os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no municipio e comarca de Bragança, é de parecer que, preliminarmente, sejam solicitadas ao juiz de direito e á Camara Municipal de Bragança as informações constantes do seguinte questionario :

1º - Qual a população que virá a ter o districto de paz de Vargem, comprehendida nas divisas do projecto, e qual a de sua séde ?

2º - Qual o numero de predios existentes na séde do referido districto ?

3º - Qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do districto de paz de Vargem ?

4º - Existe predio adequado ao funcionamento do juizo de paz ?

5º - Existe cemiterio naquella localidade ?

6º - E' conveniente a creação do districto de paz de Vargem e a adopção das divisas constantes do projecto ?

Os pedidos de informações deverão ser acompanhados de um avulso do presente parecer e do projecto n.16, de 1928.

A Commissão declara que, em sua pasta, já existem elemen-

*CD/1928/ex 188/Pk 16/ p 7*

no 500 n.º 20 do processo da Cam.  
de Estatística em 24 de  
Agosto de 1928  
Chefe Juiz Antonio Carvalho  
Providenciado pelos officios ns. 283 e 284, de 24 de Agosto de 1928.

tos para se pronunciar a respeito da criação do districto de paz  
de Pedra Grande, pelo <sup>(que)</sup> dispensa as informações regimentaes.

Sala das Comissões da Camara dos Deputados, 23 de Agosto de

1928

*Humberto Ferreira, presidente*  
*Paulista*



**PARECER N. 44, DE 1928, SOBRE O PROJECTO N. 16, DESTE ANNO**

A Commisção de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, para poder manifestar-se sobre o projecto n. 16, de 1928, que crêa os districtos de paz de Pedra Grande e Vargem, no municipio e comarca de Bragança, é de parecer que, prelliminarmente, sejam sollicitadas ao juiz de direito e á Camara Municipal de Bragança as informações constantes do seguinte questionario:

1.º — Qual a população que virá a ter o districto de paz de Vargem, comprehendida nas divisas do projecto, e qual a de sua séde?

2.º — Qual o numero de predios existentes na séde do referido districto?

3.º — Qual a renda municipal arrecadada dentro das divisas do districto de paz de Vargem?

4.º — Existe predio adequado ao funcionamento do juizo de paz?

5.º — Existe cemiterio naquella localidade?

6.º — E' conveniente a creação do districto de paz de Vargem e a adopção das divisas constantes do projecto?

Os pedidos de informações deverão ser acompanhados de um avulso do presente parecer e do projecto n. 16, de 1928.

A Commisção declara que, em sua pasta, já existem elementos para se pronunciar a respeito da creação do districto de paz de Pedra Grande, pelo que dispensa as informações regimentaes.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1928. — **Flamínio Ferreira**, presidente; **Alfredo Ellis**, **Raul Sá Pinto**.

CD/1928 / CF 188 / PL 16 / p 9